



# CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

## Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC

PROJETO DE LEI Nº 49 DE 06 DE ABRIL DE 2022.

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1150/2022  
Data: 11/04/2022 - Horário: 10:05  
Legislativo - PLO-L 49/2022

**“Institui o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas nos contratos administrativos celebrados pelo município”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova**, e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica prevista a instituição de Comitês de Prevenção e Solução de Disputas nos contratos administrativos celebrados pelo Município de Gurupi, para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis em contratos da Administração Direta e Indireta.

**Parágrafo único.** Os Comitês serão previstos em edital e contrato celebrado e observarão o disposto nesta Lei.

**Art. 2º** Os Comitês terão as seguintes naturezas:

I – revisora, denominados Comitês por Revisão, aos quais será conferido o poder de emitir recomendações não vinculantes às partes em litígio;

II – adjudicativa, denominados Comitês por Adjudicação, aos quais será conferido o poder de emitir decisões contratualmente vinculantes às partes em litígio; ou

III – híbrida, denominados Comitês Híbridos, que poderão tanto recomendar quanto decidir sobre os conflitos, cabendo à parte requerente estabelecer a sua competência revisora ou adjudicativa.

§ 1º A natureza dos Comitês de que tratam os incisos I a III do caput deste artigo serão definidas pelo contrato administrativo celebrado.

§ 2º As decisões emitidas pelo Comitê por Adjudicação, em caso de inconformidade de uma das partes, poderão ser submetidas à jurisdição judicial ou arbitral.

**Art. 3º** O Comitê será instituído e processado de acordo com regras específicas de instituição especializada quando o edital de licitação ou o contrato a elas reportar, podendo-se, igualmente, definir em anexo contratual a regulamentação própria para sua instalação e processamento.

**Art. 4º** Na composição do orçamento da contratação, deverão constar os valores a serem desembolsados pelo órgão contratante para o pagamento de honorários dos membros do Comitê.

§ 1º Competirá ao contratado privado o pagamento da integralidade dos custos atinentes à instalação e manutenção do Comitê.

§ 2º Competirá ao órgão contratante reembolsar o contratado privado no valor equivalente à metade dos custos referidos no § 1º deste artigo, desde que observadas as condições definidas no contrato.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO**

### **Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC**

**Art. 5º** O Comitê, em seus procedimentos, deverá observar os princípios da legalidade e da publicidade e, no que couber legalmente.

**Art. 6º** O Comitê será composto por 3 (três) membros com capacitação na respectiva área e de confiança das partes.

**§ 1º** Caberá ao órgão ou ente público contratante, em conjunto com a entidade contratada, indicar os membros que comporão o Comitê.

**§ 2º** O Comitê entrará em funcionamento após regularmente constituído por meio da assinatura de Termo de Compromisso pelas partes contratantes e pelos seus membros, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de celebração do contrato administrativo.

**§ 3º** Os membros do Comitê deverão desempenhar suas funções com imparcialidade, independência, competência e diligência.

**Art. 7º** Ficam impedidos de participar como membros do Comitê pessoas que tenham relações, com as partes ou com o litígio que lhes for submetido, que caracterizam os casos de impedimento ou suspeição de juízes, sendo aplicáveis, no que couber, os mesmos deveres e responsabilidades, conforme previsto no Código de Processo Civil.

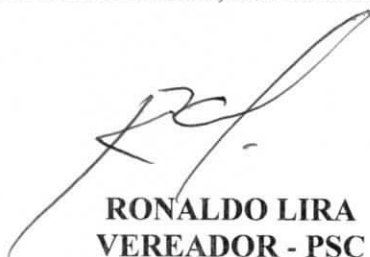
**Parágrafo único.** As pessoas indicadas para participar como membros do Comitê deverão revelar, antes da aceitação da função, qualquer fato que denote dúvida justificada quanto à sua imparcialidade e independência.

**Art. 8º** Os membros do Comitê, quando no exercício de suas funções ou em razão delas, ficam equiparados aos servidores públicos para os efeitos da legislação penal.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº /2022, de autoria do **Vereador Ronaldo Lira**, nos termos da Lei nº 1.806, de 16 de junho de 2009.

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira, aos 06 dias do mês de Abril de 2022.



**RONALDO LIRA**  
**VEREADOR - PSC**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO**

### **Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC**

#### **JUSTIFICATIVA**

O Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, subordina-se a funcionalidade de prevenir que o objeto de contratação reste prejudicado, paralise a execução avolume atrasos e prejuízo aos envolvidos. A técnica usada visa investigar, identificar e provocar a discussão das desavenças para sua solução em seu estágio inicial, através da designação pelas partes, desde o início da contratação, de um especialista imparcial.

Trata-se, como se pode verificar, de meio alternativo de solução de disputas, na esteira de outros mecanismos como a conciliação, a mediação e a arbitragem, que se mostra adequado em casos específicos ligados a contratações. Como modo de incentivar a utilização desse mecanismo, o presente Projeto de Lei regula os aspectos centrais desse meio adequado de solução de conflitos para sua pronta aplicação pelo Poder Público Municipal.

Conta-se com o apoio dos pares para aprovação da presente proposição, que contribui para maior eficiência financeira e temporal e na solução de situações conflituosas no desenvolvimento de contratos entretidos pela Administração Direta e Indireta do Município de Gurupi com a iniciativa privada, especialmente em matéria de construção. É a justificativa.

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira, aos 06 dias de Abril de 2022.



**RONALDO LIRA**  
**VEREADOR - PSC**